

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

26 / MARÇO / 2015

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 255/2015

Dispõe sobre autorização para realização de concurso público e dá outras providências.

CONSIDERANDO a extrema necessidade de adequar a estrutura administrativa à realidade funcional do Município;

CONSIDERANDO que é dever do executivo mirim, em atenção aos preceitos constitucionais, manter o quadro de servidores efetivos sempre de forma regular;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade preenchimento de vagas já existentes;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público e processo seletivo, respectivamente, para preenchimento de vagas existente ou futuras, conforme estrutura apresentada nas TABELAS I e II do ANEXO I desta Lei.

Art. 2º. Para realização do certame, poderá ser contratada, mediante processo licitatório competente, empresa especializada na condução dos procedimentos, com a supervisão de comissão do concurso público, nomeada através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Consoante a previsão de redimensionamento de alguns postos de trabalho, para os fins de inclusão de possível vaga a ser ocupada em detrimento de projetos do Município, ou mesmo situação de futura vacância, fica autorizada a previsão de cadastro de reserva, conforme estrutura apresentada nas TABELAS I e II do ANEXO I desta Lei.

Art. 4º. Ficam previamente autorizados os cargos apresentados nas tabelas do ANEXO I desta Lei, integrantes do cadastro de reserva, cuja criação, e imediata nomeação, estará condicionada à existência da respectiva vaga, bem com da necessidade do Poder Público.

Art. 5º As vagas que estiverem sendo disponibilizadas, nos termos desta lei, e que estejam sendo ocupadas por servidores em excepcional interesse público, permaneceram ocupadas por estes até a posse dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Ficam criados os seguintes cargos: 02 (dois) Secretários Escolar; 01 (um) Professor de educação especial; 01 (um) Professor de libras; e 03 (três) Enfermeiros plantonista de ambulância, nos termos da TABELA I do ANEXO I desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado, 26 de Março de 2015.


GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)